

PROCESSO : 8815-3/2009
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - MUNICIPAL
RESPONSÁVEL : ELIAS MENDES LEAL FILHO

SENHOR COORDENADOR,

Conforme Acórdão n. 2577/2009 (fls. 1135/1136), verifica-se aplicação da MULTA de 290 UPF e da GLOSA de 302,95 UPF ao sr. ELIAS MENDES LEAL FILHO.

Ocorre que o Acórdão n. 1748/2011, o qual acolheu parcialmente o recurso interposto pelo interessado, decidiu pela redução apenas da MULTA, sendo concluída a aplicação final de 190 UPF de MULTA e 302,95 UPF de GLOSA.

Informa-se por fim, conforme relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 1328), a inadimplência das sanções aqui referidas.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que:

- o gestor seja notificado, via Correios, do recolhimento da MULTA (190 UPF) constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), com vencimento para o dia 24/07/2011; e,

- o gestor seja notificado, via Correios, do recolhimento da GLOSA (302,95 UPF) vencível na data de 24/07/2011, bem como, do encaminhamento do respectivo comprovante de pagamento, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento.

Advertindo-a que se permanecer a inadimplência, os débitos serão

executados judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 9 de junho de 2011.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções